



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPU Nº 5, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o Regimento Interno da Auditoria Interna do Ministério Público da União, aprovado pela [Portaria PGR/MPU nº 140, de 9 de outubro de 2020](#).

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela [Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023](#), com fundamento no art. 26, inciso VIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando o que consta no PGEA 1.00.000.006382/2024-13, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Auditoria Interna do Ministério Público da União, aprovado pela [Portaria PGR/MPU nº 140, de 9 de outubro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

I - .....

.....  
c) (Revogado);

.....  
e) (Revogado);

f) (Revogado).

II - .....

a) Coordenadoria de Auditoria de Gestão - COAUG;

.....  
III - .....

.....  
b) Coordenadoria de Auditoria Contábil e Patrimonial - COAUC.

IV - .....

a) Coordenadoria de Auditoria de Gestão de Pessoal - COAPE;

.....  
V - .....

.....

b) Coordenadoria de Auditoria de Obras - COABE.

VI - Diretoria de Articulação, Inovação e Qualidade - DAINQ:

a) Coordenadoria da Gestão Estratégica da Qualidade - COGEQ;

b) Divisão de Consultoria - DICOR.

VII - Assessoria Jurídica - ASJUR." (NR)

“Art. 5º .....

.....

II - levantar as necessidades, propor e realizar pesquisas, estudos, projetos e atualizações sobre assuntos de interesse da Audin-MPU, em coordenação com as Diretorias;

III - (Revogado);

.....

V - coordenar a elaboração e publicação do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT;

VI - coordenar a elaboração e publicação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT;

.....

IX - coordenar a elaboração de manuais, publicações e planos, bem como propor normas e procedimentos que visem aumentar o nível de tecnicidade dos trabalhos da auditoria interna;

X - manter atualizados os fluxos de processos e os modelos de documentos dos trabalhos de auditoria;

XI - receber, analisar e dar o encaminhamento devido a representações, reclamações, denúncias, críticas, elogios, sugestões, pedidos de informações e de providências, e quaisquer outras manifestações acerca das atividades desenvolvidas pela Audin-MPU, cientificando o interessado quanto às medidas adotadas; e

XII - desenvolver outras atividades determinadas pela chefia imediata." (NR)

“Art. 7º (Revogado).” (NR)

“Art. 7º-A (Revogado).” (NR)

“Art. 7º-B (Revogado).” (NR)

“Art. 8º .....

.....

VI - (Revogado);

.....

X - (Revogado);

XI - (Revogado);

XII - (Revogado);

....." (NR)

"Art. 8º-A .....

.....

VI - avaliar os atos e processos administrativos relacionados a admissão e concessão de aposentadoria e pensão sujeitos a encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, para fins de exame e registro;

VII - propor medidas que viabilizem o atendimento das diligências oriundas do Tribunal de Contas da União, referentes aos atos de pessoal; e

VIII - desenvolver outras atividades determinadas pela chefia imediata." (NR)

“SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE AUDITORIA DE GESTÃO

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Auditoria de Gestão:

.....

VII - executar trabalhos de orientação e consultoria na sua área de atuação, de forma subsidiária às atribuições previstas no inc. III do art. 8º-A e no inc. I do art. 21-C; e

....." (NR)

“Art. 11. ....

.....

V - executar trabalhos de orientação e consultoria na sua área de atuação, de forma subsidiária às atribuições previstas no inc. III do art. 8º-A e no inc. I do art. 21-C;

....." (NR)

“Art. 14. ....

.....

V - executar trabalhos de orientação e consultoria na sua área de atuação, de forma subsidiária às atribuições previstas no inc. III do art. 8º-A e no inc. I do art. 21-C;

....." (NR)

“SUBSEÇÃO II

COORDENADORIA DE AUDITORIA CONTÁBIL E PATRIMONIAL

Art. 15. Compete à Coordenadoria de Auditoria Contábil e Patrimonial:

.....

VII - executar trabalhos de orientação e consultoria na sua área de atuação, de forma subsidiária às atribuições previstas no inc. III do art. 8º-A e no inc. I do art. 21-C;

....." (NR)

“SUBSEÇÃO I

COORDENADORIA DE AUDITORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

Art. 17. Compete à Coordenadoria de Auditoria de Gestão de Pessoal:

.....

IV - executar trabalhos de orientação e consultoria na sua área de atuação, de forma subsidiária às atribuições previstas no inc. III do art. 8º-A e no inc. I do art. 21-C;

....." (NR)

“SUBSEÇÃO II

DIVISÃO DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL

Art. 18. Compete à Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal:

I - (Revogado);

II - (Revogado);

.....

V - executar trabalhos de orientação e consultoria na sua área de atuação, de forma subsidiária às atribuições previstas no inc. III do art. 8º-A e no inc. I do art. 21-C;

....." (NR)

"Art. 20. ....

.....

III - executar os serviços de avaliação em sua área de atuação;

.....

VI - executar trabalhos de orientação e consultoria na sua área de atuação, de forma subsidiária às atribuições previstas no inc. III do art. 8º-A e no inc. I do art. 21-C;

....." (NR)

“SUBSEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE AUDITORIA DE OBRAS

Art. 21. Compete à Coordenadoria de Auditoria de Obras:

.....

III - executar serviços de avaliação na área de engenharia e arquitetura, incluindo a gestão de edificações e de imóveis de propriedade ou em uso pelo MPU;

.....

VI - executar trabalhos de orientação e consultoria na sua área de atuação, de forma subsidiária às atribuições previstas no inc. III do art. 8º-A e no inc. I do art. 21-C;

....." (NR)

## “SEÇÃO VII

### DA DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO, INOVAÇÃO E QUALIDADE

Art. 21-A. Compete à Diretoria de Auditoria de Articulação, Inovação e Qualidade:

I - supervisionar o desenvolvimento e a implementação do planejamento estratégico da Auditoria Interna do Ministério Público da União, com foco na definição, acompanhamento e avaliação das respectivas metas e indicadores de desempenho;

II - promover a articulação entre os setores da Auditoria Interna do Ministério Público da União, assegurando a cooperação e coordenação de esforços para o alcance dos objetivos institucionais;

III - supervisionar a gestão da qualidade nos trabalhos de avaliação e consultoria realizados pela Auditoria Interna do Ministério Público da União, assegurando que os respectivos processos atendam aos padrões estabelecidos e promovendo melhorias contínuas;

IV - fomentar a inovação dentro da auditoria interna, propondo e implementando soluções de inteligência artificial e outras tecnologias avançadas para otimização de processos, análise de dados e melhoria da eficiência operacional;

V - coordenar as atividades de comunicação interna e externa, garantindo a transparência e a disseminação adequada das informações relacionadas às atividades da auditoria interna;

VI - propor ações de desenvolvimento e de valorização do capital humano, implementando programas de capacitação, desenvolvimento de lideranças e sucessores, além de ações voltadas à saúde e qualidade de vida dos servidores;

VII - promover a articulação e integração das atividades da auditoria interna com os órgãos jurisdicionados, fornecendo informações e relatórios de apoio;

VIII - monitorar o recebimento, a análise e o encaminhamento de manifestações externas, como representações, reclamações e sugestões, assegurando a resposta adequada aos interessados;

IX - supervisionar os serviços de consultoria, monitorando as assessorias, treinamentos e orientações oferecidas pela Auditoria Interna do Ministério Público da União;

X - identificar e promover oportunidades de consultoria junto às unidades jurisdicionadas, mantendo interlocução contínua com os setores da Auditoria Interna do Ministério Público da União;

XI - desenvolver e propor programas, projetos e métodos de alinhamento das pessoas à estratégia institucional e de desenvolvimento de lideranças e potenciais sucessores, bem como modelos de avaliação de desempenho com ênfase em competências e resultados;

XII - propor ações voltadas à promoção da saúde física e mental, melhoria do clima organizacional e valorização do capital humano;

XIII - propor normatização, sistematização e padronização dos procedimentos de fiscalização na sua área de atuação; e

XIV - desenvolver outras atividades determinadas pela chefia imediata.

## SUBSEÇÃO I

### DA COORDENADORIA DA GESTÃO ESTRATÉGICA DA QUALIDADE

Art. 21-B. Compete à Coordenadoria da Gestão Estratégica da Qualidade:

I - desenvolver e coordenar as atividades de gestão do planejamento estratégico, de informações gerenciais e de indicadores institucionais;

II - planejar, organizar e dirigir as atividades de gestão da qualidade da auditoria interna;

III - promover ações de melhoria contínua, elevando o padrão dos trabalhos de auditoria, por meio de indicadores da qualidade, no âmbito do Programa da Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ;

IV - promover o aperfeiçoamento da política e das atividades de comunicação interna;

V - propor programas, projetos e métodos de alinhamento das pessoas à estratégia institucional e de desenvolvimento de lideranças e potenciais sucessores, bem como modelos de avaliação de desempenho com ênfase em competências e resultados;

VI - promover o aperfeiçoamento da gestão por competências e do processo de capacitação dos servidores da Audin/MPU;

VII - implementar os procedimentos necessários quanto ao encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de treinamento junto à área pertinente, possibilitando a efetivação das ações de capacitação e desenvolvimento;

VIII - implementar ações voltadas à promoção da saúde física e mental, de qualidade de vida, melhoria do clima organizacional e valorização do capital humano;

IX - auxiliar as Diretorias com informações e relatórios de apoio na articulação e integração da Audin-MPU com os órgãos jurisdicionados; e

X - desenvolver outras atividades determinadas pela chefia imediata.

## SUBSEÇÃO II

### DA DIVISÃO DE CONSULTORIA

Art. 21 - C. Compete à Divisão de Consultoria:

I - planejar e executar os serviços de consultoria prestados pela Audin-MPU;

II - coordenar as consultorias do tipo assessoramento, treinamento, orientação e facilitação;

III - acompanhar, registrar e prestar apoio às consultorias de facilitação exercidas pelo Auditor-Chefe e Auditor-Chefe Adjunto;

IV - identificar possíveis oportunidades de fomento para prestação de serviços de consultoria junto às unidades do MPU, mediante interlocução com as Diretorias da Audin-MPU;

V - acompanhar a atualização legislativa, doutrinária e jurisprudencial relativas aos assuntos pertinentes às temáticas abordadas pelos serviços de consultoria; e

VI - desenvolver outras atividades determinadas pela chefia imediata." (NR)

"Art. 25. ....  
.....  
.....

VI - transmitir às Divisões e Coordenadorias os objetivos de trabalho, de forma a possibilitar o estabelecimento de metas que subsidiem a atuação do setor;

.....

VIII - auxiliar a Coordenadoria de Gestão Estratégica e Qualidade na elaboração do levantamento semestral das necessidades de treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes de suas unidades; e

....." (NR)

"Art. 26. Aos Coordenadores e Chefes de Divisão incumbe:

....." (NR)

Art. 2º O Anexo II da [Portaria PGR/MPU nº 140, de 9 de outubro de 2020](#), passa a vigorar com a redação constante no Anexo da presente Portaria.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da [Portaria PGR/MPU nº 140, de 2020](#):

I - as alíneas "c", "e", "f" do inciso I do art. 3º;

II - o inciso III do art. 5º;

III - os arts. 7º, 7º-A e 7º-B;

IV - os incisos VI, X, XI e XII do art. 8º; e

V - os incisos I e II do art. 18.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, 24 jan. 2025, p. 1.](#)

**MPF**  
Ministério Público Federal

ANEXO II DA PORTARIA PGR/MPU Nº 140/2020 ORGANOGRAMA

